



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Estado de São Paulo



**A Integridade começa na atitude
de cada um de nós!**



Acesse o Decreto
69.475/25
pelo Qr Code

**Você sabe qual a
diferença entre brindes
e presentes?**



Brindes

Itens de baixo valor econômico, distribuídos de forma geral, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.



Presentes

São bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie dados ou oferecidos ao agente público por agente privado, que não sejam brindes.



Atenção!

De acordo com o Decreto nº 69.475/2025, é vedado a todo agente público receber presente de agente privado.



O que fazer no caso de recebimento de um presente?

Se não for possível recusar ou devolver imediatamente, o agente público deverá:

- entregar o item à área responsável pelo Patrimônio Mobiliário e de Estoques do seu órgão ou entidade em até 7 dias
- registrar o recebimento no SP-Agendas, em www.spagendas.sp.gov.br

Para acesso ao SP-Agendas, o RH da instituição deverá efetuar o cadastramento dos dados pessoais do agente público que receberá um e-mail automático com as instruções de acesso.

